



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.028, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

"Altera o Decreto nº 4.919, de 04 de Outubro de 2019, que instituiu o Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM) para o exercício de 2020, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, devido a erros encontrados no sistema de informação da Prefeitura, no tocante ao cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2020, que motivou o reprocessamento dos cálculos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as novas datas de pagamento da Taxa de licença de 2020, inclusive das parcelas únicas de descontos;

CONSIDERANDO que todos estes fatores impossibilitam o cumprimento dos prazos e datas estabelecidos no Decreto nº 4.919/19, no que se refere da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de Agosto de 2020, que estendeu até o dia 23 de Agosto de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que em 7 de agosto, o Governo do Estado de São Paulo promoveu a 10ª atualização do Plano São Paulo, determinando que toda a Região Grande SP Oeste retorne à "Fase 2 – Controle" (Laranja) do referido Plano; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5.026, de 10 de Agosto de 2020, que prorroga a medida de quarentena no Município até o dia 23 de Agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as datas de vencimentos das parcelas únicas, com 10% (dez



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

por cento) e 5% (cinco por cento) de descontos, e das demais parcelas referentes a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF DE 2020, constante do Anexo Único do Decreto nº 4.919, de 04 de Outubro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF E ISSQN
FIXO – 2020**

Cota Única – 1: Vencimento em 14/09/2020, com 10% (dez por cento) de desconto.

Cota Única – 2: Vencimento em 14/10/2020, com 5% (cinco por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 90,00 (noventa reais).

O carnê é composto de até 4 (quatro) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 14 de Setembro, conforme tabela de vencimentos abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Primeira	14/09/2020
Segunda	14/10/2020
Terceira	13/11/2020
Quarta	13/12/2020

O carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF compõe-se das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HONORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.”

Art. 2º Os demais artigos e datas constantes no Decreto nº 4.919, de 04 de Outubro



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de 2019 e seu Anexo Único, permanecem inalterados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos